



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.095, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES E AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a conceder revisão geral anual, a título de reposição salarial, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, incluídos os cargos de provimento em comissão, no percentual de 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), correspondente ao acumulado do Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, no período compreendido entre novembro de 2021 e outubro de 2022, a incidir sobre as respectivas remunerações pagas no mês de dezembro/2022.

§ 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a conceder aumento real, além do índice de revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo, aos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, no percentual de 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento), totalizando o índice de aplicação de 7,00% (sete por cento), a incidir sobre as respectivas remunerações pagas no mês de dezembro/2022.

2º Estende-se aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 750/2012, a revisão geral anual, a título de reposição salarial, prevista no *caput* deste artigo, no percentual de 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), correspondente ao acumulado do Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, no período compreendido entre novembro de 2021 e outubro de 2022, a incidir sobre os respectivos subsídios pagos no mês de dezembro/2022.

Art. 2º Para fins da revisão geral anual e do reajuste de que trata a presente Lei, serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, assim como os limites para as despesas com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 4º A Diretoria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC fica encarregada de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 17 de fevereiro de 2023.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 17 de fevereiro de 2023.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças